

à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 423/2005 (2.ª série). — A empresa Águas do Algarve, S. A., pretende concretizar a «Empreitada de concepção-construção de reforço da etapa de desinfecção da ETAR de Vale Faro e das correspondentes infra-estruturas de rejeição no mar das águas residuais tratadas», a qual prevê o reforço da etapa de desinfecção, recorrendo à colocação de aparelhos de ultravioletas na ETAR de Vale Faro, em funcionamento; o reforço da capacidade hidráulica do emissário existente na zona que vai desde a obra de saída da ETAR de Vale Faro até à muralha do INATEL, através da implantação de conduta paralela ao mesmo; a construção de um novo emissário submarino a partir da muralha do INATEL, com o comprimento previsto de 1250 m, adjacente ao existente, o qual será desactivado, mantendo-se contudo no local.

Tendo presente a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o concelho de Albufeira, aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 131, de 5 de Junho de 1996, verifica-se que apenas o novo emissário submarino tem interferência com esta condicionante, incidindo nas ocorrências «praias» e «faixa limitada pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais e a batimétrica dos 30 m».

Considerando que a empreitada se enquadra no sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, entendido como de importância estratégica ao nível da região;

Considerando que a construção e a exploração adequada das infra-estruturas de tratamento e destino final previstas contribuirão para a gestão integrada dos recursos hídricos da região, nomeadamente para a qualidade das águas balneares;

Considerando que a execução das componentes do projecto contribuirá para a melhoria da qualidade do meio receptor;

Considerando o interesse público da obra, não só pelas vantagens ambientais que decorrem da sua concretização, mas também pela população total abrangida pelo sistema;

Considerando que está em causa uma intervenção ao nível de uma situação existente que carece de remodelação, a qual se traduz no reforço e na substituição de algumas infra-estruturas;

Considerando que, em termos de implantação, foi escolhida a melhor opção em termos ambientais, salientando-se a inexistência de alternativas viáveis em áreas não delimitadas como REN;

Considerando as especificações técnicas em termos de obra;

Considerando o curto lapso de tempo previsto em termos de intervenção no local;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), consubstanciado no ofício n.º 2008, de 4 de Março de 2004, e nas informações n.ºs 196/DSGA, de 16 de Março de 2004, 217/DSLNCI, de 25 de Março de 2004, e 498/DSGT, de 7 de Julho de 2004, documentos que identificam as medidas de minimização e condicionantes a que a empresa Águas do Algarve, S. A., deverá dar cumprimento, salientando-se nomeadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras em terra no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, desenvolvendo-se os trabalhos paralelamente à implantação dos colectores, numa faixa mínima possível;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria em terra devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos colectores, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal eventualmente existente e a compactação excessiva do terreno;

Após a conclusão dos trabalhos em terra, deverá efectuar-se a limpeza das áreas afectadas pelo projecto e, sempre que possível, proceder à sua renaturalização e à reposição da morfologia do terreno;

O projecto deverá garantir o cumprimento integral da legislação relativa às águas balneares, por forma a não pôr em causa a qualidade do meio receptor;

O término do emissário deverá ser implantado a profundidade mínima de 8 m (ZH) e o difusor a 1 m-1,5 m acima do fundo, prevenindo, desta forma, a interferência da oscilação da cobertura sedimentar com a descarga do emissário;

Na praia subaérea, o troço do emissário deverá ser implantado a uma profundidade superior à variação sazonal do prisma sedimentar da praia;

Após a conclusão dos trabalhos a empresa terá de solicitar à CCDR Algarve a actualização do alvará de licença da descarga das águas residuais n.º 126-AR/2003, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Deverá ser implementado um programa de monitorização do meio receptor, a definir em articulação com a CCDR Algarve; As obras a realizar não poderão incidir no período correspondente à época balnear;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da «Empreitada de concepção-construção de reforço da etapa de desinfecção da ETAR de Vale Faro e das correspondentes infra-estruturas de rejeição no mar das águas residuais tratadas», sujeito ao cumprimento das medidas de minimização e condicionantes supramencionadas e ao parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, consubstanciado nos documentos acima citados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o interessado repor o terreno no estado em que se encontrava, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 424/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Tomar, através da Tomar Polis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., pretende promover a execução de um conjunto de quatro intervenções (ponte pedonal ligando a margem esquerda do rio Nabão ao Parque do Mouchão; estabilização de talude junto ao Estádio Municipal; remodelação do acesso ao coroamento do Açude Real e reabilitação dos muros de contenção do Parque do Mouchão), todas na cidade de Tomar, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tomar, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/96, de 25 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 22 de Agosto de 1996 (75 m² para o acesso da ponte pedonal, 15 m² para a remodelação do acesso ao Açude Real e 300 m² para a estabilização do talude, perfazendo um total de 390 m², quanto aos muros de contenção do Mouchão, estima-se que a reabilitação recairá sobre uma extensão de 295 m).

Considerando que as acções que se pretendem executar se inserem nos projectos de arranjo de espaços exteriores da zona envolvente ao Estádio Municipal de Tomar e de requalificação do Parque do Mouchão e Várzea Pequena, ambos previstos no âmbito do plano estratégico do Programa Polis de Tomar;

Considerando as razões apresentadas pela sociedade gestora do Programa Polis de Tomar, no que se refere ao contributo das intervenções pretendidas para o cumprimento dos objectivos definidos quer no Plano Director Municipal de Tomar quer no plano estratégico antes mencionado;

Considerando, também, que as acções em causa são intervenções fundamentais tendentes à concretização da valorização das margens do rio Nabão e à manutenção e reforço da centralidade do núcleo histórico da cidade;

Considerando, ainda, que se trata de obras que objectivamente irão substituir e melhorar estruturas existentes degradadas ou pouco adaptadas às exigências actuais da vida urbana e que, consequentemente, as áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional possuem uma reduzida expressão;

Considerando que, com a execução destas acções, enquanto componentes de projectos mais alargados, se promoverá uma maior fruição dos espaços públicos equipados de recreio e lazer do Parque do Mouchão e do Estádio Municipal de Tomar;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a disciplina constante dos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local não obsta à implementação do projecto;

Considerando, ainda, que a Tomar Polis promoverá, previamente à execução das obras, o licenciamento considerado necessário no âmbito do domínio hídrico;

Considerando, por fim, o interesse público destas intervenções, enquanto acções que contribuirão para o reordenamento, requalificação, valorização e promoção de uma área central da cidade de Tomar;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho

de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público das acções inseridas nos projectos de arranjos de espaços exteriores da zona envolvente ao Estádio Municipal de Tomar e de requalificação do Parque do Mouchão e Várzea Pequena, identificadas neste despacho, localizadas em área integrada na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tomar, tal como consta do processo que nos foi presente, sujeitos ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização constantes do plano de gestão de qualidade, ambiente e segurança, implementado pela proponente tendo em vista «operacionalizar» as medidas de minimização e recomendações do «Estudo de incidências ambientais da intervenção do Programa Polis em Tomar», o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 425/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas do Minho e Lima, S. A., executar o projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Campos, no concelho de Vila Nova de Cerveira, utilizando para o efeito 5237 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/96, de 24 de Abril.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Minho e Lima, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/95, de 20 de Janeiro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2002, de 13 de Março, não obsta à realização da obra, desde que se cumpra o estipulado no artigo 7.º e na alínea 1) do artigo 63.º;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e pelo Instituto da Conservação da Natureza;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela Águas do Minho e Lima, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da REN a afectar, bem como as características da obra, na fase de projecto e construção deverá dar-se ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

Deverão ser cumpridas as condições impostas no artigo 7.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira, ou seja, a ETAR a instalar não poderá:

- a) Dar lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos, resíduos, poluentes ou agravar as condições de salubridade;
- b) Perturbar as condições de trânsito ou de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;
- c) Acarretar riscos de toxicidade, incêndio ou explosão.»;

Deverá ser dado cumprimento à alínea 1) do artigo 63.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira;

Deverá ser deixada uma faixa marginal livre de 5 m relativamente à linha de água;

Deverá ser confinada ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

Deverá ser cumprido o valor de CBO5 < 5 mg/l em períodos de estiação para o efluente tratado;

A rejeição de resíduos nas linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita; As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Terá de se proceder à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem, à execução de trabalhos de plantação/semearia com espécies autóctones e à remoção de todos os materiais sobrantes;

Deverão efectuar-se trabalhos de recuperação da vegetação ripícola, no caso de ocorrer a afectação desta, através da plantação de espécies autóctones características dessa zona ribeirinha;

Considerando que a colocação em prática deste projecto vem alterar a actual situação, permitindo, de uma maneira geral, que as populações do concelho de Valença e de Vila Nova de Cerveira passem a dispor de uma ETAR que tratará os efluentes domésticos e industriais de uma forma adequada e eficiente;

Considerando que a aplicação desta infra-estrutura beneficiará as funções que os sistemas da REN visam proteger; e

Desde que:

Cumpridas as medidas de minimização propostas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Obtido o parecer positivo por parte da Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da ETAR de Campos, no concelho de Vila Nova de Cerveira.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 426/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Loures executar obras de alargamento e beneficiação de um troço de uma via designada por Via 17, entre o nó 34 e o nó 33, nos termos da terminologia adoptada no Plano Director de Acessibilidades Municipal (PDAM), numa extensão total de 900 m, sendo que os 210 m iniciais do troço irão ocupar uma faixa com cerca de 0,10 ha de solo afecto à Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2000, de 19 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 261, de 11 de Novembro de 2000.

O projecto prevê igualmente o atravessamento da ribeira do Mocho, exigindo-se o alargamento da passagem hidráulica, o prolongamento do aqueduto e a construção de um muro a jusante, sendo que a secção proposta vai de encontro à solução do estudo de regularização da ribeira, do INAG/PCCRL.

Considerando que a Via 17 faz parte do conjunto de vias propostas no PDAM, sendo uma via de primeira ordem e de grande importância estruturante, na medida em que é o principal eixo de ligação entre Camarate e Sacavém, fazendo igualmente a ligação a importantes vias metropolitanas, com o eixo Norte-Sul e a CRIL no nó de Camarate, e à Estrada Nacional n.º 10, na Praça da República, em Sacavém;

Considerando que o projecto traduz-se num conjunto de efeitos positivos para a área em que está inserido, contribuindo para a promoção de um sistema de acessibilidades planeado e articulado com os outros factores de desenvolvimento e para o ordenamento do tráfego melhorando as condições de segurança e circulação rodoviária e pedonal;

Considerando que com a proposta se possibilitará uma beneficiação paisagística do troço, contrariando o seu estado de degradação actual;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

Realização integral das medidas de minimização preconizadas no projecto de execução;

Na fase de construção, os estaleiros deverão sempre que possível ser instalados em zonas afastadas de habitações, devendo-se localizar preferencialmente a nascente da via. Nos termos da legislação aplicável, não se poderão localizar estaleiros em áreas afectas à REN;

As zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras deverão ser sempre localizadas fora da REN;

Após a conclusão das obras, dever-se-á proceder à reposição das condições iniciais, designadamente nos locais onde tenham sido localizados os estaleiros;

Deverá ser feito o tratamento e recolha adequada a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas;